



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CALHA Nº
412
SETOR DE ARQUIVOS

Proc. JCJ - N.º

71/62

Goiânia - Go.

OBJETO <u>Salários - Suspensão</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>Onofre dos Reis Alves e Francisco Parana de Melo</u>	
RECLAMADO <u>Brasilenge - Brasilia Engenharia Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>18 / 4 / 62</u> às <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos	
<u>15-5-62 n. 14</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos

que segue,

Japir A. de Angelis
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

16.2

P. O. J. C. GOIÂNIA	
Protocolo	Folha
Entrada 9 / 3	162
Folha 010010	9 / 62
P. O. J. C. GOIÂNIA	

Dizem ONOFRE DOS REIS ALVES e FRANCISCO PARANA DE MELO, brasileiros, casados, serventes, residentes e domicilia - dos nesta Capital no Jardim América e Rua 6, s/n Vila Viana respectivamente, a través do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde são sindicalizados com os números 3.044 e 2354, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vêm, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem ação reclamatória contra a firma "BRASILENGE - Brasilia Engenharia Ltda" sediada à Rua 2, Esq/ com Goiás (Edifício Lar Brasileiro) e , - assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, são empregados da firma "Brasilenge-Brasília Engenharia Ltda;

Que, no dia 19 de fevereiro de 1962 foram injusta - mente suspensos por três dias conforme faz prova os envelopes - anexos;

Que, o salário dos reclamantes é o mínimo e foram descontados, do salário, os dias e mais o descanso semanal remunerado;

Que, não houve motivo para a suspensão.

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente a V. Excia. a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser prè - viamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena - de revelia e afinal, declarada sem efeito a suspensão e, em com - sequência, o pagamento dos três dias e mais o descanso semanal - remunerado.

SALÁRIOS (de 4 dias).....Cr\$ 1.164,00 (Onofre dos Reis)

SALÁRIOS (de 4 dias).....Cr\$ 1.164,00 (Francisco Parana)

Protesta por todos os meios de provas em direito - permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 1962.

Victor Gonçalves

32
D

0

Unifre dos Reis Alves

Handwritten signature

4

Francisco Savana do Melo



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de abril
de 1962, às 13hs, ~~xxxxx~~ 30 minutos,
para a realização de audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 5191
para ciência da designação.

Goiânia, 9 de março de 1962

[Handwritten signature]
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Brasileiro - Brasilia Engenharia Ltda.

ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
Onofre dos Reis Alves e Francisco P. de Melo

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 18 de abril de 1962, às 13 horas e 30 minutos., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 9 de março de 1962

J. U. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

AR do reg 5191

Goiania, 21 de ~~1961~~ 1962

J. U. de Magalhães
Secretário

Des. J. T.
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de sequestro

Goiânia, 13 de 4 de 1962

J. H. de Magalhães
Secretário

Fes. 9

CERTIDÃO
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g. no auto, como se julga
P. 11-4-62.

Paulo Fery

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Précatório	
Entrada	11 / 4 / 62
Folha	59 Nº 107
JUSTIÇA DO TRABALHO	

VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente frente a V. Excía. requerer o adiamento da audiência do dia 18 de Abril de 1962 às 13,30 e proposta por Onofre dos Reis Alves e Francisco Paraná de Melo contra Brasi lenge - Brasilia Engenharia Ltda uma vez que o peticionário não poderá comparecer em dia e hora supramencionados para a realização da audiência.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 11 de Abril de 1962.

Victor Goncalves

~~Não tendo sido possível realizar-se a audiência de _____, foi o processo incluído na pauta de _____ / 19 _____ às _____ horas. Em _____ / 19 _____~~

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e que as partes serão notificadas pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 12 de abril de 1962.

J. U. de Mepelher
Chefe da Secretaria

Cidade de Curitiba
[Handwritten Signature]

Colônia, 15 de abril de 1962.
 Notificamos V. Exa. de que, para a realização da audiência
 de 14 horas, deve a realização da audiência, e que as partes serão
 certificadas por este certificador o dia 15 de maio de 1962, na
C E R T I D A O

~~Forma de distribuição~~

Nome	Nº

[Handwritten Signature]

Colônia, 11 de abril de 1962.

• deferimento.
 • intimação.

a realização da audiência.
 Não pode comparecer em dia e hora anteriormente designada para
 estas partes - Brasil Engenharia Ltda uma vez que o pedido
 por omissão dos bens a serem avaliados e transação feita de meio contra-
 to de audiência do dia 18 de abril de 1962 e proposto
 em 11 de maio de 1962 perante a V. Exa. com o intuito de
 obter o cancelamento do processo e a extinção do processo.
 Não há mais nada a declarar, sendo assim, o presente

[Handwritten Signature]

AGÊNCIA DO INVENIO

Processo nº 100
 Entrada em 11/04/62

Colônia, 18 de abril de 1962
 clientes do adiamento da audiência para o dia 15 de maio vindouro,
 destes autos, compareceram na secretaria desta Junta e ficaram
 certificados que os reclamantes e a reclamada
 aglut e aglutados em virtude de estarem presentes a V. Exa. com

C E R T I D A O

[Handwritten Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

A Reclamada, BRASILENGE- ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, apresenta por êste meio, a sua defesa prévia nos autos da reclamação trabalhista cãnta ela movida pelos seus empregados, Onofre dos Reis Alves e Francisco Parana de Melo e que corre -- por êste ilustrado Juizo, requerendo que, depois de lida em audiência, seja ela anexada ao processo para todos os fins de direito, fundamentando-se no seguinte:

Que os reclamantes são empragados da firma e percebem o - salário mínimo vigente;

Que no dia 19 de fevereiro de 1962, foram suspensos por - 3 (três) dias, em virtude do não cumprimento de ordens, dadas - pelo Encarregado Geral, no dia 17 de fevereiro do corrente, para um serviço que deveria ser executado entre 15,30 e 17,00 horas;

Que os Reclamantes não cumpriram as ordens dadas, não sòmente a êles, como também ao Sr. Manoel Pereira dos Reis, que di vergindo dos colegas, se prontificou a cumprir as ordens recebidas, só não o fazendo, em virtude da impossibilidade, pois seria necessário mais de um homem para executar o serviço ordenado;

Que em virtude do exposto acima, com base no Art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho, a diretoria da firma resolveu aplicar aos Reclamantes, a pena de suspensão por 3 (três) dias o que foi feito, a contar do dia 19/2, tendo os Srs. Onofre dos - Reis Alves e Francisco Parana de Melo se apresentado ao serviço, no dia 22 de fevereiro de corrente, após cumprirem a pena imposta;

Que baseando-se no Decreto nº 37.048, de 12 de agosto de - 1949, Art. 11º, a Reclamada deixou de fazer aos Reclamantes, o pagamento do repouso semanal remunerado, como também não o fez, dos dias em que os mencionados senhores estavam suspensos.

Em face do exposto, Dr. Juiz Presidente, a Reclamada requer que sejam ouvidos os Srs. Benjamim Luiz Martinse e Manoel - Pereira dos Reis, respectivamente, encarregado geral e companheiro de trabalho dos Reclamantes.

Protesta a Reclamada, pelo depoimento pessoal dos Reclamantes e demais provas em direito admitidas.

Assim M.M. Juiz, a Reclamada requer que seja julgada procedente esta constestação e improcedente a reclamação em foco, - dando por encerrado o presente processo.

Nêstes Têrmos

P. Deferimento.

Goiania, 18 de abril de 1962.

Mas Juite

Snr. **ONOFRE DOS REIS ALVES**

Cr\$

Fes. 12/10
582,00

Recebi da **BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A**
a importância supra de **Quinhentos e oitenta e dois cruzeiros**

referente a: **2 dias de salários que me foram descontados por pena
de suspensão.**

Para clareza e um só efeito firmo o presente recibo selado
com Cr\$ de selos federais de acordo com a lei.

Goiânia, 15 de maio de 1962.

Onofre dos Reis Alves

Snr. Francisco Parana de Melo

Cr\$ 582,00

Fes. 13/1000

Recebi da BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
a importância supra de Quinhentos e oitenta e dois cruzeiros

referente a: 2 dias de salários que me foram descontados por pena de
suspensão.

Para clareza e um só efeito firmo o presente recibo selado
com Cr\$ de selos federais de acordo com a lei.

Coíania, 15 de maio de 1962.



Fev. 14
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Onofre dos Reis Alves e Francisco Paraná de Melo e o reclamado BRASILENGE - Brasília Engenharia Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada reduz a suspensão para um dia, pagamento, digo, pagando, em consequência, dois dias de salários a cada um dos reclamantes na importância de Cr\$ 582,00, resultando o total de Cr\$ 1.164,00.

Custas no valor de Cr\$ 96,00, sendo a metade pela reclamada e metade pelos reclamantes, sendo dispensada a parte destes, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

RECLAMADO



Fes. 15
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Onofre dos Reis Alves e Francisco P. Melo (representação quando houver) e o Reclamado Brasilenge - Brasilia Engenharia Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.164,00 ~~decisão proferida~~ relativa ao Processo JGJ-71/62, sendo Cr\$ 582,00 a cada um dos reclamantes. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 48,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Onofre dos Reis Alves
Reclamante

Mas Jute
Reclamado



Custas

Do acôrdo - R\$ 48,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 16 de 5 de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar.

6.16-5-62.

Fune Reunio

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 15 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de Junho de 1962

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 11/6/1962

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria